



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ

C.N.P.J Nº 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone (89) 3434.0001

CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

DECRETO Nº 05/2017 – DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispoe sobre o valor de viagens do Prefeito Municipal e servidores Públicos e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de São Luis do Piauí – PI, no uso de suas atribuições Legais, e de conformidade com poder que lhe confere o artigo 73 inciso XXV, combinado com artigo 89, inciso I letra h da Lei Organica do Município, e

- Considerando, a localização do Município e o difícil acesso à outros centros mais desenvolvidos;
- Considerando, as necessidades de deslocamento à outras cidades para tratar de assuntos de interesse da administração pública municipal;
- Considerando, o custo de locomoção aos outros centros urbanos à serviços da Municipalidade,
- Administração Municipal:

DECRETA

Art 1º - fica estabelecido os valores das Diarias de Viagens e estada do Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores públicos municipais que tenham que se descolar do Município a fim de tratar de assuntos de interesse público do município de São Luis do Piauí-PI, conforme abaixo especificado:

I – Viagem dentro do Estado, executando-se o Município de Picos, e fora do Estado

Valor da Diária

	<u>Dentro do Estado</u>	<u>Fora do Estado</u>
Prefeito Municipal	R\$ 640,00	R\$ 880,00
Secretários Municipais	R\$ 300,00	R\$ 490,00
Diretores e Chefe de De	R\$ 280,00	R\$ 420,00
Demais Servidores	R\$ 240,00	R\$ 360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ

C.G.C. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone (89) 3434.0001

CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

II – Viagens ao Município de Picos e Micro Região

Valor da Diária

Prefeito Municipal	R\$ 320,00
Secretários Municipais	R\$ 160,00
Diretores e chefes de Depto	R\$ 140,00
Demais Servidores	R\$ 120,00

Art. 2º - O valor da Diária de Viagens à serviço, definida no inciso I será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) quando o retorno ao município ocorrer às 24:00 horas do mesmo dia.

Art. 3º - As Viagens à serviços, definidas no inciso I e II, deverão ser previa e exprerssamente autorizada pelo o Prefeito Municipal, ou por quem este delegar competencia nos termos da Lei.


Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí – PI, 07 de fevereiro de 2017.



Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Registrado numerado e publicado pela secretaria municipal de Adminstração Geral, no atrio do Paço Municipal e no Diario Oficial dos Municipios na Capital do Estado do Piauí na Data Supra.



José Adailton de Sousa Chagas
Secretário de Administração Geral